



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO**
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR; INSTITUIU O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO FIXA PARA AS SOCIEDADES COSNTITUIDAS POR PROFISSIONAL DE MESMA HABILITAÇÃO (SOCIEDADE UNIPROFISSIONAIS) E PARA REMISSÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS LANÇADOS EM DESFAVOR DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE NIVEL MEDIO QUE ESPECIFICA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.882 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

De autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício, Paulo Eduardo da Costa Freire, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, institui o regime especial de tributação fixa para as sociedades constituídas por profissional de mesma habilitação(Sociedades uniprofissionais) e para profissionais autônomos, além de conceder remissões de créditos tributários lançados em desfavor de profissionais autônomos de nível médio que especifica e altera dispositivos da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989.

O autor em seu projeto justifica tais pleitos, enaltecendo a necessidade adequação da tributária do ISS dos profissionais autônomos e das sociedades uniprofissionais, em face da insegurança jurídica, causada pela lacuna legislativa decorrente do efeito repristinatório da Lei Complementar 034/2001, fazendo se necessário a normatização promulgada da contribuição diferenciada dos profissionais já citados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

Em seu Artigo 7º do PLC, o autor estabelece a remissão total dos créditos tributários, débitos estes lançados até 31 de dezembro de 2017, ajuizados ou não, dos profissionais autônomos de nível médio cadastrados para exercício das atividades constantes especificamente no artigo citado, justificando tal “perdão”, o alto índice de inconsistências, equívocos cadastrais e falta de informações quanto a necessidade de baixa de inscrição e seus efeitos legais, ocasionando assim, falhas na atualização cadastral, gerando assim grande inadimplência, bem como, insegurança jurídica na cobrança dos créditos por via administrativa ou judicial.

Importante ressaltar que Constituição Federal na seção II que trata das limitações do poder de tributar, apresentando algumas vedações expressas a este poder e sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, reza no artigo 150, parágrafo 6º que qualquer remissão, relativa a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedida mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente a matéria.

Torna-se imprescindível que o artigo 150, § 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 3/93 seja obedecido, estabelecendo que a concessão de remissão tributária de qualquer tributo somente seja possível mediante lei específica autorizada pelo Poder Legislativo.

Cumpre frisar que a proposição em comento possui base legal no artigo 137, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno.

Assim, com fulcro no artigo 63, inciso IV e V do Regimento Interno, é de competência desta Comissão a análise de legalidade e constitucionalidade da proposição em apreço. Com isto, diante da inexistência de



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

qualquer dispositivo que vede tal aprovação, opino favoravelmente a regular da proposição.

Natal/RN, 12 de junho de 2020.

Preto Aquino
Vereador – PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539

16/06/2020
Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNAT - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 121/2019
FOLHA: 27

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) PRETO AQUINO para nos termos do artigo 69 - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 20/04/2020

Vereador Raniere Barbosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA PROCESSO

Nº 12/19.

Autor: Vereador (a) _____.

Chefe do Executivo

Relator: Vereador (a) PRETO AQUINO.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2020.

Vereador Raniere Barbosa
Presidente
 Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente
 Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Preta Aquino
Membro
 Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro
 Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro
 Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

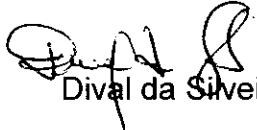
Projeto de Lei Complementar: Nº012/2019

Autor(a): Chefe do Executivo

D E S P A C H O

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao Plenário.

Natal, 24 de junho de 2020.


Dival da Silveira

Chefe do Setor de Comissões
Matrícula 5409950